

Dados da certidão

- Tipo do Documento: ☒ Inscrição Estadual ☐ CNPJ ☐ CPF
- Número do Documento: 16.427.762-5 *
- Data de Emissão: 09/04/2024 *
- Hora da Emissão: 10:54:07 *
- Código: EBAB.1D02.C323.3531 *
- Tipo de Certidão: REGULAR ▼ *

Submeter

Limpar



Certidão de Débito

- Código: EBAB.1D02.C323.3531
- Contribuinte: 16.427.762-5
- Data da Emissão: 09/04/2024
- Hora da Emissão: 10:54:07
- Data Validade: 08/06/2024
- Situação: REGULAR

<<Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENERGIA JASPE LTDA**
CNPJ: **45.639.381/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:25 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **45C9.5098.C421.9E3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 45.639.381/0001-91

Código de Controle: 45C9.5098.C421.9E3C

Data da Emissão: 10/04/2024

Hora da Emissão: 10:47:25

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 10/04/2024, com validade até 07/10/2024.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.639.381/0001-91
Razão Social: ENERGIA JASPE LTDA
Endereço: R. EMPRESARIO PAULO MIRANDA D. OLIVEIRA / PORTAL DO SOL / JOAO PESSOA / PB / 58046-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050805065854432028

Informação obtida em 10/05/2024 14:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.639.381/0001-91

Razão social: ENERGIA JASPE LTDA

Resultado da consulta em 04/06/2024 10:12:46

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 45.639.381/0001-91

Razão social: ENERGIA JASPE LTDA

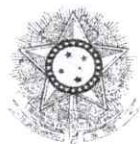
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706575854432067
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805065854432028
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041808465617364625
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033002330984366233
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031108390761588621
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022120171073182700
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020220525661790477
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011303105476247136
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122503104229775718
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620420165132244
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708552298107201
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102903182425251745
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021451741800313
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092109331012002507
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090203364561686687
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081421235581613835
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072608001474739126
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606420541944070
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061702414935191088
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052902490544597268
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051003082214821150
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042102440378204837
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201591695739203
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031402415258844834
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022303125579698582
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020402554513676116
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011602490719989410
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122802545740618801
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120902533416608884

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112005042338044021
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110103301632800040
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101204395870384351
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092305250682945272
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090305062533851816
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081504492283662906



Resultado da consulta em 04/06/2024 10:12:46

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGIA JASPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.639.381/0001-91

Certidão nº: 24587232/2024

Expedição: 09/04/2024, às 10:55:28

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGIA JASPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.639.381/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.639.381/0001-91
Razão Social: ENERGIA JASPE LTDA
Nome Fantasia: JASPE ENERGIA

Certidão emitida às 12:29 de 10/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Cds3.y4E9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Validar Certidão

Código de Autenticidade: Cds3.y4E9



☒ Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:	ENERGIA JASPE LTDA
Nome Fantasia:	JASPE ENERGIA
CNPJ:	45.639.381/0001-91

Certidão emitida às 12:29 de 10/05/2024

Para visualizar a certidão original clique aqui!
(exibirCertidao.jsf;jsessionid=EDDA78D12E1B736CE527010950324AD3)

Voltar

CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 0002/2022 PEE ETO – GEST



Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 25.086.034/0001-71**, com sede na Quadra ACNE 11, Avenida LO4, 12-B, Plano Diretor Norte, Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **ENERGIA JASPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.639.381/0001-91**, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2022 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis a matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.





- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 **Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tavares, S/N, Centro, Cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado de Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 25.086.638/0001-18**, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante simplesmente designado **“CLIENTE”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da ENERGISA, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupoenergisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 312.466,62 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:



- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 8.620,00
(d) materiais e equipamentos	R\$ 187.386,62
(e) execução dos serviços	R\$ 103.840,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 7.620,00
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 312.466,62

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.

6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.



6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento à **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPONENTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPONENTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

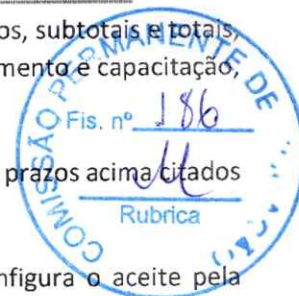
6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Iluminação Pública Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro.





6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.

6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.

6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.

6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.

6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA**.

6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE





7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:





- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;
- (xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;
- (xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final;
- (xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.
- (xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.
- (xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROponente** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.



(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenizadas, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **20** (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **ENERGISA**:

At. Sr(a).

Nome: Domingos Pinto Costa Junior
Cargo: Analista de Eficiência Energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: domingos.junior@energisa.com.br
Fone Fixo: (63) 3219-5000

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: 104 Norte, lo 04 Lt 12 A.
Cidade: Palmas - TO
CEP: 77.006-032



Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior
Cargo: Diretor de Energia
Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br
Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759
Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Leonardo da Rocha Lima
Cargo: Assessor da Prefeitura

Dados para Contato:

E-mail: Leonardo.darochalima@gmail.com
Celular: (63) 99931-2525

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Praça da Bíblia, S/N, Setor Aeroporto
Cidade: Aparecida do Rio Negro
CEP: 77.620-000

Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.





CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as à apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

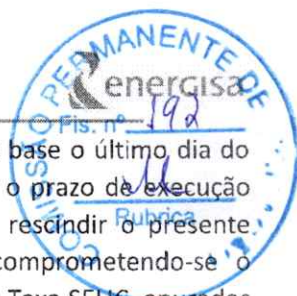
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

- 12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.





12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

14.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA** interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.

15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.





- 16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.
- 16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

- 18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto, foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.
- 18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor livres de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

Palmas, 01 de junho de 2023.



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	202,50	44,27	0,15
Valor Global	202,50	44,27	0,15



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Angelo Da Costa Junior e Thiago Peres De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4BF1-712B-0B7C-0DC4.



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo **PROponente** à **ENERGISA** nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2022 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 37 páginas.



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Angelo Da Costa Junior e Thiego Peres De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificacao/> e utilize o código 4BF1-712B-0B7C-0DC4.



CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 0002/2022 PEE EBO – GEST

Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.826.596/0001-95, com sede na Rod. BR 230, km 158, S/N, Alca Sudoeste, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **Energia Jaspe LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.639.381/0001-91, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2022 (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE** possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.

- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 Prefeitura Municipal de Campina Grande – Açude Velho, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, 692, Centro, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.991.812/0001-58, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante simplesmente designado “**CLIENTE**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da ENERGISA, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupo-energisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 217.657,34 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 5.375,00
(d) materiais e equipamentos	R\$ 137.007,34
(e) execução dos serviços	R\$ 66.300,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 3.975,00
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 217.657,34

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA -- CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.

6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.



6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPOSTANTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPOSTANTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPOSTANTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento à **PROPOSTANTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPOSTANTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPOSTANTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPOSTANTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

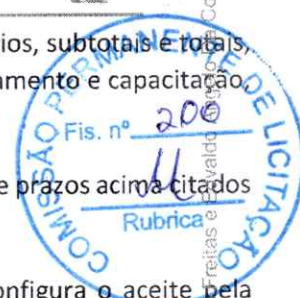
6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Iluminação Pública Prefeitura Municipal de Campina Grande – Açude Velho





6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.

6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.

6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.

6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.

6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA**.

6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROponente** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena de a **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;



(xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:

- a. Alvará de Funcionamento.
- b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
- c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
- d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
- e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

(xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e semelhantes, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;

(xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;

(xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;

(xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;

(xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;

(xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;

(xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e

(xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

(xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final;

(xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.

(xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.

(xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROPONENTE** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter



de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **20 (vinte)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **ENERGISA**:

At. Sr(a).

Nome: Ana Paula Nunes da Silva
Cargo: Analista de Eficiência Energética II
Área: GEST

Dados para Contato:

E-mail: anapaula.silva@energisa.com.br
Celular: (83) 99316-2171
Fone Fixo: (83) 2106-7230

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: BR 230 KM 25, Bairro Cristo Redentor.
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58071-680

Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior
Cargo: Diretor de Energia
Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br
Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759
Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Bruno Cunha Lima
Cargo: Prefeito Municipal

Dados para Contato:

E-mail: gsoliv-pmcg@hotmail.com
Celular: (83) 98693-4580

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 692, Centro
Cidade: Campina Grande
CEP: 58.400-165

Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA** os valores e valores entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.



12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

14.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA** interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.

15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.



16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.

16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.

16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto, foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.

18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor e efeito, de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

Campina Grande, 11 de abril de 2023.



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	186,10	44,41	0,17
Valor Global	186,10	44,41	0,17



Este documento foi assinado digitalmente por Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C191-3946-3B22-1CFF.



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo **PROponente** à **ENERGISA** nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2022 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 29 páginas.



Este documento foi assinado digitalmente por: Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C191-3946-3B22-1CFF.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

AÇÕES DO PROJETO EX ANTE		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1	Diagnóstico Energético	Previsto			
2	Mão de Obra Própria (ENERGISA)	Previsto			
3	Plano de Medição & Verificação	Previsto			
4	Aquisição de Materiais e Equipamentos	Previsto			
5	Execução da Obra (Substituição dos Equipamentos)	Previsto			
6	Descarte dos Materiais Substituídos e/ou Retirados	Previsto			
7	Relatório de Medição & Verificação	Previsto			
8	Treinamento e Capacitação	Previsto			
9	Marketing e Divulgação (ENERGISA)	Previsto			
10	Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento	Previsto			
11	Transporte (ENERGISA)	Previsto			
12	Avaliação dos Resultados do Projeto e Relatório Final e MSV	Previsto			
13	Auditoria Contábil e Financeira (ENERGISA)	Previsto			



Este documento foi assinado digitalmente por Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C191-3946-3B22-1CFF.

CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 00019/2024 PEE EPB- GEST

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.095.183/0001-40, com sede na Rodovia BR 230, KM 25, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **ENERGIA JASPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.639.381/0001-91, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A Carta Convite de Projetos de Eficiência Energética, que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis a matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.

- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Carta Convite de Projetos de Eficiência Energética, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – AÇUDE NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Clara, S/N, Centro, Cidade Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.993.3917/0001-46, beneficiário do Projeto por meio da Unidade Consumidora 5/3154712-8, doravante simplesmente denominado CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da ENERGISA, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupo-energisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 325.612,38** (Trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos).
- 4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.
- 4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

- 5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 9.810,00
(d) materiais e equipamentos	R\$ 192.849,43
(e) execução dos serviços	R\$ 109.195,45
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 717,50
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 8.040,00
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 325.612,38

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.

6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.



6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento a **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPONENTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPONENTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Iluminação Pública de Campina Grande.





- 6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados, excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.
- 6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.
- 6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA**.
- 6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE



7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena de **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:





- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;
- (xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;
- (xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final.
- (xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.
- (xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.
- (xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROponente** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.



(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou a Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAÚSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **ENERGISA**:

At. Sr(a).

Nome: Ana Paula Nunes da Silva
Cargo: Analista de Eficiência Energética II
Área: GEST

Dados para Contato:

E-mail: anapaula.silva@energisa.com.br
Celular: (83) 99316-2171
Fone Fixo: (83) 2106-7230

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: BR 230 KM 25, Bairro Cristo Redentor.
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58071-680



Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior
Cargo: Diretor de Energia
Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br
Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759
Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Bruno Cunha Lima Branco
Área: Prefeito Municipal

Dados para Contato:

E-mail: pmcg.dla@gmail.com
Celular: (83) 9 8801-1825

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Santa Clara, s/n
Cidade: Campina Grande/PB
CEP: 58.400-058

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as à apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.



12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

14.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA** interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Carta Convite realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.

15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.



- 16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.
- 16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

- 18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto, foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.
- 18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor livres de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	160,73	37,58	0,24
Valor Global	160,73	37,58	0,24



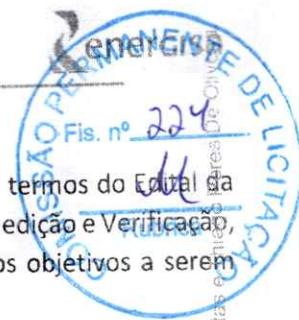
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Garcia Guerra Barreto, Giorli De Sousa Filho, Marcio Mario Zidan, Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Caio Cezar Aquino De Freitas e Thiago Peres De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B5C5-C28D-3B59-5EFE.



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à ENERGISA nos termos do Edital da Carta Convite de Projetos de Eficiência Energética na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 62 páginas.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Garcia Guerra Barreto, Giorli De Sousa Filho, Marcio Mario Zidan, Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Caio Cezar Aquino De Freitas e Thiago Peres De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B5C5-C28D-3B59-5EFE.





GESTORES DO CONTRATO

**DIRETORIA DE SERVIÇOS
GERÊNCIA DIGITAL E INOVAÇÃO**

RESUMO

Contrato nº 01049/2021 – ENGENHARIA JASPE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para atender Chamada Pública de projetos de efficientização de iluminação pública nos municípios de Coelho Neto/MA; São Mateus do Maranhão/MA; São Bento/MA; São Brás/AL; SAAE – Rio São Francisco/AL.

Preço: R\$ 1.676.288,94 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Prazo:

I – Termo Inicial: 16 de novembro de 2021;

II – Termo Final: 16 de novembro de 2023.

ANALISTA RESPONSÁVEL: Laila Costa

111

Contrato 01051/2021



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE ENTRE
SI FAZEM A EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A;
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A; E ENGENHARIA JASPE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes adiante nominadas **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, uma sociedade com sede em São Luís-MA, na Alameda A. Sqs. Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84; **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de Maceió – AL, na avenida Fernandes Lima 3349 – Farol – CEP: 57.052-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00; representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, e **EQUATORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A**, com sede na cidade de Uirauna, Estado de Paraíba, R JOSE JOAQUIM DUARTE, nº 243, bairro Centro, CEP: 58915-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.535.694/0001-01, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para atender o programa de eficiência energética, visando a continuidade dos processos de Chamada Pública: “CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS EQUATORIAL MARANHÃO - CPP 001/2021”; “CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS EQUATORIAL ALAGOAS - CPP 001/2021”.

Parágrafo Único: Pelo presente instrumento fica estabelecido que os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** em benefício das **CONTRATANTES**, serão desenvolvidos rigorosamente de acordo com os anexos a seguir descritos: **Anexo I - RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA; Anexo II – Propostas Técnicas e Comerciais; Anexo III – Caderno de segurança; que deste contrato se tornam partes integrantes.** Em caso de conflito entre o conteúdo dos anexos e o presente contrato, prevalecerá o estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS.

O presente Contrato vigorará tendo por termos de vigência as seguintes datas:

I – Termo Inicial: **16 de novembro de 2021;**

II – Termo Final: **16 de novembro de 2023.**



111



Contrato 01051/2021

Parágrafo Único: Eventuais prorrogações de vigência só serão cabíveis mediante Termo Aditivo assinado pelas partes e firmado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela execução da obra objeto deste contrato, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.676.288,94 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**. Valor este que engloba todos os custos e lucros da **CONTRATADA**.

Título	Cliente beneficiado	Valor total do projeto
Ilumina Coelho Neto	Município de Coelho Neto	R\$ 305.146,03
Ilumina São Mateus do Maranhão	Município de São Mateus do Maranhão	R\$ 306.212,29
Ilumina São Bento	Município de São Bento	R\$ 303.183,39
Ilumina São Brás	Município de São Bento	R\$ 329.769,40
Eficientiza Rio São Francisco	Serviço Autônomo De Água e Esgoto Rio São Francisco	R\$ 431.977,83

Parágrafo primeiro: Este contrato será reajustado pela variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do décimo terceiro mês após a sua assinatura. O reajustamento sómente incidirá sobre o saldo contratual não faturado no primeiro ano de vigência deste contrato. Não haverá incidência de reajuste sobre as parcelas em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** dependerão, exclusivamente, da execução pontual do cronograma durante a vigência do contrato. Para tanto, a **CONTRATANTES** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal.

Parágrafo terceiro: A medição dos serviços deverá corresponder ao período compreendido entre o dia 01 (um) e o dia 30 (trinta) do mês, cabendo à **CONTRATANTES** autorizar o faturamento do boletim de medição até o dia 08 (oito) de cada mês e a **CONTRATADA** deverá protocolar a nota fiscal até o dia 13 (treze) de cada mês ou até a data fixada no calendário a ser divulgado anualmente pela Gerência de Controladoria da **CONTRATANTES**. Vencido este período, somente a partir do 1º dia útil do mês posterior, estará a **CONTRATADA** autorizada a emitir notas fiscais.

Parágrafo quarto: O pagamento dar-se-á em **30 (trinta)** dias após a chegada da nota fiscal, sempre que a data do vencimento coincidir com as datas fixadas para pagamento aos fornecedores da **CONTRATANTES**, quais sejam: 08, 11, 17, 23 e 30 de cada mês. Quando o dia do vencimento não coincidir com uma das datas acima estipuladas, o pagamento será realizado na primeira data de pagamento subsequente a do vencimento, não cabendo juros ou qualquer atualização financeira dentro deste período.

Parágrafo quinto: Cada uma das partes reterá e recolherá os tributos a que está obrigada pela legislação em vigor.

Contrato 01051/2021

equatorial
ENERGIA

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Com o intuito de atingir com perfeição o objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a especificamente:

- I. Respeitar as premissas e cumprir com as obrigações descritas na **carta proposta**;
- II. Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTES**, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao contrato, responder pelo gerenciamento de seu objeto, e repassar ao gestor do contrato da **CONTRATANTES** todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- III. Realizar os trabalhos para os quais foi contratada de acordo com os dispositivos normativos pátrios e os mais altos padrões éticos, adotando as medidas de segurança necessárias à adequada execução dos serviços contratados, como também preservar e zelar pelos bens da **CONTRATANTES** e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;
- IV. Realizar as suas atividades relacionadas a consultoria utilizando as melhores técnicas disponíveis para atingimento do objetivo contratado;
- V. Elaborar os relatórios indispensáveis a consecução de suas atividades, atendendo os padrões exigidos legalmente, constando o resultado técnico e estatístico obedecendo o cronograma de entrega avençado com a **CONTRATANTES**, e na falta deste a entrega será mensal;
- VI. Fornecer os materiais e equipamentos necessários a satisfação do objeto contratual e que se mostrem necessários a conclusão dos trabalhos;
- VII. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTES**, os serviços porventura executados em desacordo com as especificações acordadas pelo presente contrato, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos mesmos;
- VIII. Responsabilizar-se e arcar, dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil brasileira, com o ônus de todas as reclamações e/ou ações judiciais decorrentes dos serviços prestados sob o presente contrato, desde que comprovada sua responsabilidade exclusiva;
- IX. Responder por eventuais danos ou prejuízos, voluntários ou involuntários, causados à **CONTRATANTES** durante as atividades do serviço contratado, por comprovada e exclusiva culpa da **CONTRATADA**, inclusive, danos morais e lucros cessantes;
- X. Responder perante o Estado e terceiros, com exclusiva responsabilidade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis, relativos aos seus empregados, bem como por todas as obrigações fiscais, geradas por este contrato;
- XI. Apresentar à **CONTRATANTES**, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das obrigações oriundas dos serviços ora contratados, decorrentes da legislação fiscal em vigor no país;
- XII. Utilizar consultores, operadores e agentes na quantidade e com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do objeto contratual, resguardando para si qualquer



Contrato 01051/2021

vínculo empregatício e obrigações trabalhistas correlatas, assim como as de natureza previdenciária e fundiária, responsabilizando-se integralmente por acidentes ou mortes de seus prepostos ocorridos durante a execução do serviço;

- XIII.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus associados e empregados, reservando-se à **CONTRATANTES** o direito de recusar qualquer consultor que lhe for apresentado pela **CONTRATADA**, desde que não atenda aos interesses, devendo esta providenciar a substituição em tempo hábil.
- XIV.** Envidar seus melhores esforços para a contínua melhoria dos serviços ora contratados.
- XV.** A **CONTRATADA** obriga-se a não firmar qualquer operação de crédito com terceiros, tendo por base este contrato, sem anuência expressa e formal da **CONTRATANTES**.
- XVI.** A **CONTRATADA** compromete-se jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas.
- XVII.** - Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do PROJETO a ser executado;
- XVIII.** - Permitir que a **CONTRATANTES** acompanhe os serviços e tenha livre acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- XIX.** - Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- XX.** - Permitir a publicidade do PROJETO pela **CONTRATANTES** e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- XXI.** - Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO sempre que solicitado;
- XXII.** - Manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a **CONTRATANTES**;
- XXIII.** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTES**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do PROJETO, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO;
- XXIV.** - Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos materiais removidos, sendo estes depositados no interior da unidade, em local previamente determinado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- XXV.** - Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros;



Contrato 01051/2021

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

Para que as finalidades do contrato sejam atingidas a contento, a **CONTRATANTES** se compromete a:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e dados que vislumbrar necessários ao cumprimento do objeto contratado, em tempo hábil e adequado;
- II. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratual e recolher adequadamente os tributos retidos na fonte correspondentes às faturas de serviços apresentadas pela **CONTRATADA**;
- III. Respeitar as premissas e cumprir com as obrigações descritas na **carta proposta**.



CLÁUSULA SEXTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término da vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Segundo: As informações técnicas que as partes tomarem conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para seu cumprimento, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes na execução deste contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

Parágrafo Quarto: A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer, sem prejuízo da multa contratual aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após cada uma das fases dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá obter a aprovação e validação da **CONTRATANTES** em um prazo máximo de 10 (dez) dias após sua entrega. Caso os trabalhos desenvolvidos não estejam em conformidade com as especificações acordadas pelas partes, a **CONTRATADA** deverá promover as alterações necessárias para que o mesmo seja aprovado, sem que caiba à **CONTRATANTES** qualquer despesa adicional.

Contrato 01051/2021

equatorial
ENERGIA

Parágrafo Único: Na hipótese de a **CONTRATANTES** não se manifestar no prazo aludido, os serviços serão presumidos como aceitos sem reservas. Na hipótese de contestação dos serviços pela **CONTRATANTES**, esta comunicará tal fato especificamente ao gerente da equipe da **CONTRATADA** que discutirá com a **CONTRATANTES** a melhor maneira de se resolver a questão.



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Caso o calendário para entrega do resultado conclusivo não seja respeitado, a **CONTRATADA** será penalizada em multa diária correspondente a 0,3% (três décimos de um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso, observando o limite máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Caso o atraso injustificado na prestação do serviço ora contratado supere 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTES** poderá denunciar o contrato através de simples notificação extrajudicial, hipótese que importará na obrigação da **CONTRATADA** a devolver todos os valores recebidos por conta dos serviços contratados, acrescidos da multa prevista no parágrafo anterior e sem prejuízo da sua responsabilidade em ressarcir a **CONTRATANTES** pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATANTES** será detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre o produto final gerado em razão dos serviços objeto do presente contrato, passando à sua propriedade todos os estudos, relatórios, materiais, gráficos, programas de computador ou de outro tipo, elaborados pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando- apenas por escrito e somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTES**, através de aditivo contratual.

Contrato 01051/2021

equatorial
ENERGIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato está sujeito a rescisão unilateral por qualquer uma das partes, sem ônus, multa ou indenização, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto no *caput*, o presente contrato poderá ser imediatamente resolvido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- II – Ocorrência, regularmente comprovada, de caso fortuito ou força maior impeditiva do contrato, conforme o Código Civil Brasileiro;
- III – Infração de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- IV - A paralisação dos serviços de consultoria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTES**;
- V - Atraso injustificado no início ou desenvolvimento dos serviços;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, sem prévia e expressa comunicação e autorização da **CONTRATANTES**.

Parágrafo Segundo: A rescisão ocorrida com base nos incisos, I e II desta cláusula, não acarretará qualquer ônus para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual ocorrida com base nas demais alíneas desta cláusula importará em indenização por perdas e danos a ser apurada com base nos prejuízos causados à parte prejudicada.

Parágrafo Quarta: Em caso de extinção do contrato, a **CONTRATANTE** se encontra autorizada, desde já, a reter todo e qualquer crédito porventura existente em favor da **CONTRATADA**, até que esta comprove o integral cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como toda e qualquer obrigação decorrente do objeto contratual, até a data da extinção. Caberá à **CONTRATANTE**, caso assim delibere, a prerrogativa de quitar tais obrigações com os créditos retidos da **CONTRATADA**, expediente, de logo autorizado por esta. Somente após a efetiva comprovação da quitação, serão os créditos remanescentes liberados em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

equatorial
ENERGIA

Contrato 01051/2021

Parágrafo Primeiro: A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luis/MA como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre a **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

São Luis/MA, 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CONTRATADA:

Contrato 01051/2021

Edvaldo Angelo da Costa Júnior

Edvaldo Angelo da Costa Júnior
ENGENHARIA JASPE LTDA

equatorial
ENERGIA



TESTEMUNHAS:

Nome:

Ass/RG.:

Nome:

Ass/RG.:



CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS EQUATORIAL ALAGOAS
CPP 001/2021 - HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



ERRATA DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS EQUATORIAL ALAGOAS - CPP 001/2021

13 DE AGOSTO DE 2021

Comunicamos que na CPP 001/2021, após a divulgação do resultado do dia 23 de julho de 2021, identificou-se que as pontuações utilizadas nos critérios de avaliação estavam diferentes do informado no Edital no item 6.1, desta forma fez-se necessário recalcular o ranking da seleção e habilitação final. Diante do exposto, a Equatorial Energia Alagoas comunica que foram habilitados os seguintes "diagnósticos energéticos" (parte integrante da "proposta de projeto" de eficiência energética no uso final de energia elétrica) de consumidores pertencentes à área de concessão desta distribuidora, conforme relacionado a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO

Título	Tipologia	Usos Finais	Empresa Proponente	Cliente beneficiado	RCB PEE	Valor total do projeto	Valor solicitado ao PEE	Pontuação	Resultado
PAE21010 - CASAL Carangueja	Serviço Público	Sistemas Motrizes	Ambiobar Comércio de Equipamentos e Engenharia	Companhia De Saneamento De Alagoas - Casal	0,43	R\$ 999.314,10	R\$ 999.314,10	69,5	Selecionado e Habilitado
Eficientiza Rio São Francisco	Serviço Público	Sistemas Motrizes	Engenharia Jaspe	Serviço Autônomo De Água E Esgoto Rio São Francisco	0,40	R\$ 431.977,83	R\$ 431.977,84	67,5	Selecionado e Habilitado

VALOR TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL APROVADO	R\$ 1.431.291,94
SALDO REMANESCENTE	R\$ 568.708,06



ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Título	Tipologia	Usos Finais	Empresa Proponente	Cliente beneficiado	RCB PEE	Valor total do projeto	Valor solicitado ao PEE	Pontuação	Resultado
Ilumina São Brás	Iluminação Pública	Iluminação	Engenharia Jaspe	Município de São Brás	0,19	R\$ 329.769,4	R\$ 329.769,4	68,8	Selecionado e Habilitado
E + Equatorial Eficiência - Chã Preta	Iluminação Pública	Iluminação	Equatorial Serviços S/A	Município de Chã Preta	0,21	R\$ 280.246,15	R\$ 280.246,15	63,9	Selecionado e Habilitado
Identificação da Iluminação Pública de Jequiá da Praia - AL	Iluminação Pública	Iluminação	3E Eficiência Energética	Município de Jequiá da Praia	0,30	R\$ 329.644,76	R\$ 329.644,76	56,7	Selecionado e Habilitado
E + Equatorial Eficiência - Porto Calvo	Iluminação Pública	Iluminação	Equatorial Serviços S/A	Município de Porto Calvo	0,15	R\$ 329.923,49	R\$ 329.923,49	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';
Ilumina Coité do Nóia	Iluminação Pública	Iluminação	Engenharia Jaspe	Município de Coité do Nóia	0,13	R\$ 329.885,09	R\$ 329.885,09	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';
Ilumina Pontal do Coruripe	Iluminação Pública	Iluminação	Engenharia Jaspe	Município de Coruripe	0,13	R\$ 329.889,28	R\$ 329.889,28	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';
Ilumina Taquarana	Iluminação Pública	Iluminação	Engenharia Jaspe	Município de Taquarana	0,32	R\$ 329.964,27	R\$ 329.964,27	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';
Ilumina Delmiro Gouveia	Iluminação Pública	Iluminação	Engenharia Jaspe	Município de Delmiro Gouveia	0,13	R\$ 329.895,95	R\$ 329.895,95	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';
Eficiência da Iluminação Pública de Inhapi - AL	Iluminação Pública	Iluminação	3E Eficiência Energética	Município de Inhapi	0,24	R\$ 329.705,23	R\$ 329.705,23	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';
Eficiência da Iluminação Pública de Boca da Mata - AL	Iluminação Pública	Iluminação	3E Eficiência Energética	Município de Boca da Mata	0,25	R\$ 329.176,07	R\$ 329.176,07	-	Projeto não qualificado - Não atendeu ao item 6 alínea 'a';





CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS EQUATORIAL ALAGOAS
CPP 001/2021 - HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



VALOR TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS	R\$ 2.095.000,00
VALOR TOTAL APROVADO	R\$ 939.660,27
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.155.339,73

O total de recursos disponibilizado na CPP 001/2021 da EQUATORIAL ALAGOAS foi de R\$ 4.095.000,00 (quatro milhões e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 2.095.000,00 para Iluminação Pública e R\$ 2.000.000,00 para Serviço Público. Deverão ser consumidos R\$ 939.660,27 (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para Iluminação Pública e R\$ 1.431.291,94 (Um milhão e quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) para Serviço Público com as propostas de projetos habilitadas para a CPP 001/2021 da EQUATORIAL ALAGOAS.

Agradecemos a todos pela participação no processo da Chamada Pública de Projetos da EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS 001/2021.

Atenciosamente,

NEPEN - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORDESTE
CHAMADA PÚBLICA EQUATORIAL ALAGOAS 001/2021



CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 0003/2023 PEE EPB- GEST

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.095.183/0001-40, com sede na Rodovia BR 230, KM 25, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **ENERGIA JASPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.639.381/0001-91, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2022 ("**CPP**"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("**CONTRATO**"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("**USOS FINAIS**") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("**PROJETO**"), tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.

- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 **Prefeitura Municipal de Frei Martinho**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lagoa da Guia, s/n, Centro, Cidade de Frei Martinho, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.737.785/0001-91, beneficiário do Projeto por meio da Unidade Consumidora 5/242604-7, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante simplesmente designado “**CLIENTE**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da ENERGISA, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupo-energisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 195.439,88 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
- 4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.
- 4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

- 5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 5.765,00
(d) materiais e equipamentos	R\$ 116.719,88
(e) execução dos serviços	R\$ 63.430,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 4.525,00
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 195.439,88

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.
- 6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.



6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPOSTANTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPOSTANTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPOSTANTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento à **PROPOSTANTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPOSTANTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPOSTANTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPOSTANTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Iluminação Pública Prefeitura Municipal de Frei Martinho.





6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fim de pagamento.

6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas-feiras. Na hipótese de a data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.

6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.

6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.

6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA**.

6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.





CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROponente** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP - Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena de a **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização) estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;



- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e semelhantes, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;
- (xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;
- (xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO, caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final;
- (xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos, referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.
- (xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.
- (xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROPONENTE** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter



de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer **Perdas** ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **20 (vinte)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **ENERGISA:**

At. Sr(a).

Nome: Ana Paula Nunes da Silva

Cargo: Analista de Eficiência Energética II

Área: GEST

Dados para Contato:

E-mail: anapaula.silva@energisa.com.br

Celular: (83) 99316-2171

Fone Fixo: (83) 2106-7230

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: BR 230 KM 25, Bairro Cristo Redentor.

Cidade: João Pessoa - PB

CEP: 58071-680

Pelo **PROPONENTE :**

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior

Cargo: Diretor de Energia

Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br

Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759

Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol

Cidade: João Pessoa - PB

CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE :**

At. Sr(a).

Nome: João Igor Pinto Dias

Cargo: Engenheiro Civil

Dados para Contato:

E-mail: Jhigordias@hotmail.com

Celular: (83) 98875-7855

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Largo da Guia, S/N, Centro

Cidade: Frei Martinho

CEP: 58.195-000

CEP: 58.915-0009.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE** de formalização justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA** de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as à apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

- 12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

14.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA** interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.

15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.

16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.

16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.

18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor lícito e de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2023.

ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	176,84	42,19	0,13
Valor Global	176,84	42,19	0,13



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Caio Cezar Aquino De Freitas, Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Jairo Kennedy Soares Perez e Thiago Peres De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D611-9A60-640A-5EAE.



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo **PROponente** à **ENERGISA** nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2022 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 31 páginas.



CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 0012/2024 PEE EPB- GEST

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.095.183/0001-40, com sede na Rodovia BR 230, KM 25, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **ENERGIA JASPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.639.381/0001-91, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 001/2023 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO") tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.

- (iii) Para o **PROponente**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua BR 230, S/N, Centro, Cidade Ingá, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.810.350/0001-25, beneficiário do Projeto por meio da Unidade Consumidora 5/234496-8, doravante simplesmente denominado **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROponente** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da **ENERGISA**, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupoenergisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 195.356,09 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).
- 4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.
- 4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 3.620,00
(d) materiais e equipamentos	R\$ 128.094,59
(e) execução dos serviços	R\$ 54.360,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 661,50
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 3.620,00
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 195.356,09

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.

6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.



6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPOSTANTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPOSTANTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPOSTANTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento à **PROPOSTANTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPOSTANTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPOSTANTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPOSTANTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

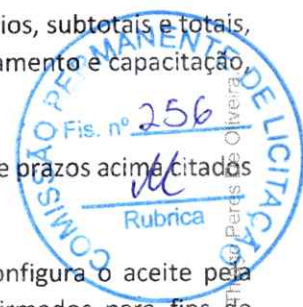
6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Iluminação Pública de Ingá.





6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.

6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.

6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.

6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.

6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA**.

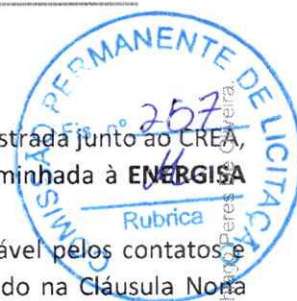
6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE



7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:





- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;
- (xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;
- (xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final;
- (xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.
- (xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.
- (xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROponente** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.



(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou a Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **20** (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **ENERGISA**:

At. Sr(a).

Nome: Ana Paula Nunes da Silva

Cargo: Analista de Eficiência Energética II

Área: GEST

Dados para Contato:

E-mail: anapaula.silva@energisa.com.br

Celular: (83) 99316-2171

Fone Fixo: (83) 2106-7230

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: BR 230 KM 25, Bairro Cristo Redentor.

Cidade: João Pessoa - PB

CEP: 58071-680

Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior

Cargo: Diretor de Energia

Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br

Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759

Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol

Cidade: João Pessoa - PB

CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Robério Lopes Burity

Área: Gestão Municipal

Dados para Contato:

E-mail: prefinga2000@gmail.com

Celular: (83) 9 9933-0213

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rod. BR 230, S/N, Centro

Cidade: Ingá/PB

CEP: 58.380-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.





CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

- 12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.



- 12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante assinatura de termo aditivo.
- 13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.
- 14.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.

16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.

16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.

18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor livre, de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

João Pessoa, 04 de março de 2024.



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB Fis. nº
Iluminação	192,31	45,88	0,12
Valor Global	192,31	45,88	0,12



Rubrica

Este documento foi assinado digitalmente por: Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Caio Cezar Aquino De Freitas, Jairo Kennedy Soares Peraz, Carlos Garcia Guerra Barreto e Thiago Peres De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CE86-8D68-B323-89BB.



Este documento foi assinado digitalmente por: Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Caio Cezar Aquino De Freitas, Jairo Kennedy Soares Peraz, Carlos Garcia Guerra Barreto e Thiago Peres De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CE86-8D68-B323-89BB.

ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo **PROponente** à **ENERGISA** nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 001/2023 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 172 páginas.



CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 0002/2022 PEE EPB- GEST

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.095.183/0001-40, com sede na Rodovia BR 230, KM 25, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **ENERGIA JASPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.639.381/0001-91, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2022 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.

- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 **Prefeitura Municipal de Uiraúna**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.924.078/0001-04, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante simplesmente designado **"CLIENTE"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da ENERGISA, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupo-energisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 195.394,64 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 5.505,00
(d) materiais e equipamentos	R\$ 126.074,64
(e) execução dos serviços	R\$ 54.540,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 4.275,00
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 195.394,64

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.

6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento à **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPONENTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPONENTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

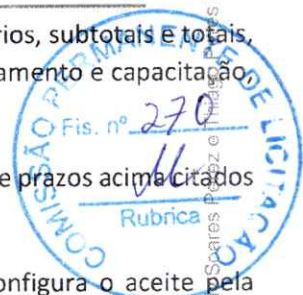
6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Iluminação Pública Prefeitura Municipal de Uiraúna.



6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.

6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.

6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.

6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.

6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA**.

6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE



7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:





- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;
- (xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;
- (xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final.
- (xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.
- (xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.
- (xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROponente** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.



(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **20 (vinte)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **ENERGISA**:

At. Sr(a).

Nome: Ana Paula Nunes da Silva

Cargo: Analista de Eficiência Energética II

Área: GEST

Dados para Contato:

E-mail: anapaula.silva@energisa.com.br

Celular: (83) 99316-2171

Fone Fixo: (83) 2106-7230

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: BR 230 KM 25, Bairro Cristo Redentor.

Cidade: João Pessoa - PB

CEP: 58071-680

Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior

Cargo: Diretor de Energia

Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br

Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759

Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol

Cidade: João Pessoa - PB

CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Maria Sulene Dantas

Cargo: Prefeita

Dados para Contato:

E-mail: franciscofabrantes@gmail.com

Celular: (83) 99616-7026

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Major José Fernandes, 146

Cidade: Uiraúna

CEP: 58.915-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA** de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

14.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.

15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.



- 16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.
- 16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

- 18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto, foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.
- 18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor e lides de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2023.



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	165,23	39,43	0,14
Valor Global	165,23	39,43	0,14



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Caio Cezar Aquino De Freitas, Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Jairo Kennedy Soares Perez e Thiago Peras De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B891-FCEE-122B-3AE5.



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo **PROponente à ENERGISA** nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2022 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 28 páginas.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Caio Cezar Aquino De Freitas, Edvaldo Angelo Da Costa Junior, Jairo Kennedy Soares Perez e Thiago Perez De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ene.gisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B891-FCEE-122B-3AE5.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NUMERO
1000011
Fis. nº 280
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
UW17NENLN



DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
17/04/2023	17/04/2023	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL	NOME DE FANTASIA	CPF / CNPJ
ENERGIA JASPE LTDA	JASPE ENERGIA	45.639.381/0001-91
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO
2143411	Exigível	Não
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
Não	Não	

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA	00631

COMPLEMENTO	BAIRRO
SALA 210;	PORTAL DO SOL
MUNICÍPIO	ESTADO
João Pessoa	PB
PAÍS	BRASIL

CEP	TELEFONE	E-MAIL
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br

CONSUMIDOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	08.826.556/0001-95	

LOGRADOURO	NÚMERO
Avenida Deputado Raimundo Astora	158

COMPLEMENTO	BAIRRO
ENERGISA BORBOREMA	Tres Irmãs
MUNICÍPIO	ESTADO
Campina Grande	PB
PAÍS	BRASIL

CEP	TELEFONE	E-MAIL
58429-740		

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
7.02 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Atende ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 16/06/2013. Diagnostico Energético - Contrato 01001501. Anel 2623 ODS: 903 112.

Grupo de Faturamento 2010150102100727001000020576

ÓBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 7.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 7.400,00	5,00 %	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			1000013	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					MBOTBWF8	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
17/04/2023	17/04/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		
		ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		CPF / CNPJ		
		2143411		45.639.381/0001-91		
		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		Nº DO PROCESSO		
		Exigível		Nº		
				OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		
				OPTANTE PELO SIMEI		
				Nº		
				Nº		
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
SALA 210;				PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO				ESTADO		
João Pessoa				PB		
				PAÍS		
				BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		08.826.596/0001-95				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Avenida Deputado Raimundo Asfora				158		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
ENERGISA BORBOREMA				Três Irmãs		
MUNICÍPIO				ESTADO		
Campina Grande				PB		
				PAÍS		
				BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58423-700						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Referente ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Medição e Verificação – Contrato 2023001501, Abril/2023 ODS: 923/112.						
Código do Faturamento: 230015010253632260020000204876						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
João Pessoa		PB		BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 9.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 9.350,00	5,00 %	R\$ 467,50	R\$ 9.350,00		
USQ DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000014
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
KVHE9HWLA



DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDA
17/04/2023	17/04/2023	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

	NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	2143411	Exigível		Não	Não
LOGRADOURO				NUMERO	
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 210;			PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		08.826.596/0001-95		
LOGRADOURO			NÚMERO	
Avenida Deputado Raimundo Asfora			158	
COMPLEMENTO		BAIRRO		
ENERGISA BORBOREMA		Três Irmãs		
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS
Campina Grande		PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
51423-700				

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Acompanhamento e Execução de Projetos - Contrato 2023001501. Abril/2023 ODS: 923/112.

Código do Faturamento: 230015010251832710040000204876

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 16.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 16.400,00	5,00 %	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			1000015	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					8VGQGFUJ8	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
17/04/2023	17/04/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		
		ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		
		CPF / CNPJ		45.639.381/0001-91		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	
2143411		Exigível			Optante pelo SIMEI	
				Não	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
SALA 210,				PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO				ESTADO	PAÍS	
João Pessoa				PB	BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		08.826.596/0001-95				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Avenida Deputado Raimundo Asfóra				158		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
ENERGISA BORBOREMA				Três Irmãs		
MUNICÍPIO				ESTADO	PAÍS	
Campina Grande				PB	BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58423-700						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Referente ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Treinamento e Capacitação – Contrato 02/2001501. Abril 2023 ODS: 923/112.						
Número do Faturamento: 230015010259824030050000204376						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
João Pessoa		PB		BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	5,00 %	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000016
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AL8KRT026



DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
17/04/2023	17/04/2023	Não			

FABRICADOR DOS SERVIÇOS

JASPE ENERGIA	NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	2143411	Exigível		Não	Não
LOGRADOURO					NÚMERO
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA					00631
COMPLEMENTO					BAIRRO
SALA 210;					PORTAL DO SOL
MUNICÍPIO					ESTADO
João Pessoa					PB
					PAIS
					BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58446-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br			

FABRICADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		08.826.596/0001-95	
LOGRADOURO			NÚMERO
Avenida Deputado Ramundo Asfóra			158
COMPLEMENTO			BAIRRO
ENERGISA BORBOREMA			Três Irmãs
MUNICÍPIO			ESTADO
Campina Grande			PB
			PAIS
			BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58423-700			

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/05/2013. Acompanhamento e Execução de IPs - Contrato 2023001501. Abril/2023 ODS: 923/112.

Código do Faturamento: 230015010259612480070000201876

PARA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAIS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	5,00 %	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

USO NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

VALORES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000017
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
GZKTP4FQ0



DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
17/04/2023	17/04/2023	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

	NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	2143411	Exigível		Não	Não
LOGRADOURO				NÚMERO	
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 210;			PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		08.826.596/0001-95			
LOGRADOURO				NÚMERO	
Avenida Deputado Raimundo Asfora				158	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
ENERGISA BORBOREMA			Três Irmãs		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
Campina Grande			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
51214-700					

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Gerenciamento de Projeto - Contrato 2023001501. Abril/2023 ODS: 923/112.

Código do Faturamento: 230015010259412510080000204876

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 14.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 14.800,00	5,00 %	R\$ 740,00	R\$ 14.800,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			1000025	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					TND: BEHW	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
18/04/2023	18/04/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		
		ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		CPF / CNPJ		
		2143411		45.639.381/0001-91		
		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		Nº DO PROCESSO		
		Exigível				
				OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		
				Não		
				OPTANTE PELO SIMEI		
				Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
				PORTAL DO SOL		
SALA 210;				ESTADO		
MUNICÍPIO				PAÍS		
João Pessoa				PB		
				BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		08.826.596/0001-95				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Avenida Deputado Raimundo Asfora				158		
COMPLEMENTO		BAIRRO				
ENERGISA BORBOREMA		Três Irmãs				
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
Campina Grande		PB		BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58423-700						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Referente ao Projeto de Iluminação Pública em Campina Grande do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Relatório Final – Contrato 2023001501.						
Data: 18/04/2023 ODS: 923/112.						
Código de Faturamento: 230015010254762700010000205955						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
João Pessoa		PB		BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 3.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 3.700,00	5,00 %	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000035
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
287
WTBIVDOSE
M

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
19/05/2023	19/05/2023	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	2143411	Exigível		Não	Não
LOGRADOURO				NUMERO	
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 210;			PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS	
João Pessoa			PB	BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME - NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	902900
LOGRADOURO			NÚMERO
AV ENG ALVARO FERREIRA			00155
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		CRISTO REDENTOR	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
João Pessoa		PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58070-408	(83) 2106-7022	residac@energisa.com.br	

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de IP na cidade de Frei Martinho do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Diagnostico Energético. Maio/2023 ODS: 923/482.

Código do Faturamento: 230099010270274530030000210906

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 10.500,00	5,00 %	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RETOQUES COM RELEVÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000040
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
TOXZ7RHR6



DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
19/06/2023	19/06/2023	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	2143411	Exigível		Não	Não
LOGRADOURO					NÚMERO
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA					00631
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 210;			PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO			ESTADO	PAIS	
João Pessoa			PB	BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	902900
LOGRADOURO			NÚMERO
AV ENG ALVARO FERREIRA			00155
COMPLEMENTO			BAIRRO
			CRISTO REDENTOR
MUNICÍPIO			ESTADO
João Pessoa			PB
			PAÍS
			BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58170-408	(83) 2106-7022	rosildac@energisa.com.br	

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de IP na cidade de Frei Martinho do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. PMV. Junho/2023 ODS: 923/482.

Código de Faturamento: 230099010278942970020000214612

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAIS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 5.765,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

IR	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 37,47	R\$ 172,95	R\$ 0,00	R\$ 86,48	R\$ 57,65

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 5.765,00	5,00 %	R\$ 288,25	R\$ 5.410,45

USO D. 40% ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RETELIÇÕES COMPLEMENTARES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1000055 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XHNXIFB03	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
13/07/2023	13/07/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME EMPRESARIAL ENERGIA JASPE LTDA		NOME DE FANTASIA JASPE ENERGIA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2143411		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		CNPJ 45.639.381/0001-91		
		Nº DO PROCESSO		OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
				Não	Não	
LOGRADOURO RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				NÚMERO 00631		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
SALA 210				PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO João Pessoa				ESTADO PB		
CEP 58046-520				PAÍS BRASIL		
TELEFONE (83) 99896-3759		E-MAIL adm@jaspe.eng.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CPF / CNPJ 09.095.183/0001-40		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 902900	
LOGRADOURO AV ENG ALVARO FERREIRA			NÚMERO 00155			
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CRISTO REDENTOR			
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB		PAÍS BRASIL	
CEP 58070-408		E-MAIL relencoes@energisa.com.br				
TELEFONE (83) 2106-7022						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA Referente ao Projeto de IP na cidade de Frei Martinho do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. 50% Finais Gerenciamento. Julho/2023 ODS: 923/462. Código do Faturamento: 230099010271780690030000219734						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB		PAÍS BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 8.345,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 54,24	R\$ 250,35	R\$ 0,00	R\$ 125,18	R\$ 83,45		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 8.345,00	5,00 %	R\$ 417,25	R\$ 7.831,78		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO 1000054	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 290	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			IMZMUCL2	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
13/07/2023	13/07/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		
		ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	
2143411		Exigível			Não	
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631		
COMPLEMENTO				BAIRRO		
SALA 210;				PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO				ESTADO	PAÍS	
João Pessoa				PB	BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME - NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			09.095.183/0001-40	902900		
LOGRADOURO			NÚMERO			
RUA ENG ALVARO FERREIRA			00155			
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CRISTO REDENTOR			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
João Pessoa			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58070-408	(83) 2106-7022	retencoes@energisa.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Referente ao Projeto de IP na cidade de Frei Martinho do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. RMV, Julho/2023 ODS: 923/482.						
Código do Faturamento: 230099010279882080040000219734						
OBJETO VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
João Pessoa			PB	BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 4.525,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 29,41	R\$ 135,75	R\$ 0,00	R\$ 67,88	R\$ 45,25		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 4.525,00	5,00 %	R\$ 226,25	R\$ 4.246,71		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO 1000075	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 291	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			52C0UENUY	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO 18/07/2023	DATA DA COMPETÊNCIA 18/07/2023	ISS A RETER Não	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME EMPRESARIAL ENERGIA JASPE LTDA		NOME DE FANTASIA JASPE ENERGIA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2143411		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Não	
LOGRADOURO RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				NÚMERO	45.639.381/0001-91	
COMPLEMENTO SALA 210;		BAIRRO PORTAL DO SOL		OPTANTE PELO SIMEI Não		
MUNICÍPIO João Pessoa		ESTADO PB		PAÍS BRASIL		
CEP 58046-520	TELEFONE (83) 99896-3759	E-MAIL adm@jaspe.org.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CPF / CNPJ 09.095.183/0001-40		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 902900		
LOGRADOURO AV ENG ALVARO FERREIRA				NÚMERO	00155	
COMPLEMENTO		BAIRRO CRISTO REDENTOR				
MUNICÍPIO João Pessoa		ESTADO PB		PAÍS BRASIL		
CEP 58170-408	TELEFONE (83) 2106-7022	E-MAIL retencoes@energisa.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA Referente ao Projeto de IP na cidade de Frei Martinho do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/09/2013. Supervisão de Eng e Exec Ilum. Julho/2023 ODS: 923/482. Código do Faturamento: 230099010278066130010000219734						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO João Pessoa		ESTADO PB		PAÍS BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 29.760,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS R\$ 193,44	COFINS R\$ 892,80	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 446,40	CSLL R\$ 297,60		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 29.760,00	ALÍQUOTA 5,00 %	ISS R\$ 1.488,00	VALOR LÍQUIDO R\$ 27.929,76		
USC DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
VALORES COMPLEMENTARES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000288
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
FZLSLICDB

PERMANENTE
292
M

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
19/05/2024	19/05/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	2143411	Exigível		Sim	Não
LOGRADOURO				NÚMERO	
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				00631	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			PORTAL DO SOL		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	902900
LOGRADOURO			NÚMERO
AV ENG ALVARO FERREIRA			00155
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		CRISTO RECENTOR	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
João Pessoa		PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58070-408	(83) 2105-7022	relencoes@energisa.com.br	

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de IP na Cidade de Ingá do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 15/06/2013. Diagnóstico Energético. Maio/2024.

Código do Faturamento: 240074010271705670010000275649

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 6.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 6.400,00	5,00 %	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00

CSO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISS pelo Simples Nacional, nos termos do parágrafo 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000209
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
FEXWP1BU1



DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
19/05/2024	19/05/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

JASPE ENERGIA	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	ENERGIA JASPE LTDA		JASPE ENERGIA		45.639.381/0001-91	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
	2143411	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA					00631	
COMPLEMENTO					BAIRRO	
					PORTAL DO SOL	
MUNICÍPIO					ESTADO	PAÍS
João Pessoa					PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58046-520	(83) 99896-3759	adm@jaspe.eng.br				

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	902900	
LOGRADOURO			NÚMERO	
AV ENG ALVARO FERREIRA			00155	
COMPLEMENTO			BAIRRO	
			CRISTO REDENTOR	
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS
João Pessoa			PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58070-408	(83) 2106-7022	relencoes@energisa.com.br		

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente ao Projeto de IP na Cidade de Ingá do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. PMV. Maio/2024.

Código do Faturamento: 240074010272092320020000275649

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 3.620,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 3.620,00	5,00 %	R\$ 181,00	R\$ 3.620,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISS pelo Simples Nacional, nos termos do parágrafo 1º, do art. 20 da Lei Complementar nr. 123, de 2006. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1000210 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO YLGYOEDFC	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
10/05/2024	19/05/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		NOME EMPRESARIAL ENERGIA JASPE LTDA		NOME DE FANTASIA JASPE ENERGIA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2143411		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	
				Sim	Optante pelo SIMEI	
LOGRADOURO RUA EMPRE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA				NÚMERO 00631		
COMPLEMENTO		BAIRRO PORTAL DO SOL				
MUNICÍPIO João Pessoa		ESTADO PB		PAÍS BRASIL		
CEP 58046-520	TELEFONE (83) 99896-3759	E-MAIL adm@jaspe.eng.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CPF / CNPJ 09.095.183/0001-40		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 902900		
LOGRADOURO AV ENG ALVARO FERREIRA				NÚMERO 00155		
COMPLEMENTO		BAIRRO CRISTO REDENTOR				
MUNICÍPIO João Pessoa		ESTADO PB		PAÍS BRASIL		
CEP 58070-408	TELEFONE (83) 2106-7022	E-MAIL retencoes@energisa.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos técnicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA Referente ao Projeto de IP na Cidade de Ingá do Programa de Eficiência Energética da resolução ANEEL nº 556 de 18/06/2013. Gerenciamento de Obra. Maio/2024. Código do Faturamento: 240074010273511940050000275649						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO João Pessoa		ESTADO PB		PAÍS BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	5,00 %	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISS pelo Simples Nacional, nos termos do parágrafo 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº. 123, de 2006. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 0002/2022 PEE EBO – GEST



Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.826.596/0001-95, com sede na Rod. BR 230, km 158, S/N, Alça Sudoeste, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**; **Energia Jaspe LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, sala 210, Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.639.381/0001-91, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 01 de março de 2021, e a Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final de energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2022 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como à **ENERGISA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à **ENERGISA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivo promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.





- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLIENTE BENEFICIÁRIO

2.1 **Hospital Pedro I – Campina Grande**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro I, 605, São José, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.526.006/0001-09, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante simplesmente designado “**CLIENTE**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.

3.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I - Usos Finais, Energia e Demanda Eficientizadas, e Retorno de Custo e Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA**;
- (iii) Anexo III - Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV - Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V - Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI - Termo de Compromisso (Anexo B);
- (vii) Anexo VII - Da Proteção de Dados Pessoais (Anexo A);
- (viii) Anexo VIII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo C);
- (ix) Anexo IX - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo Energisa;
- (x) Anexo X Código de Ética da ENERGISA, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupo-energisa/codigo-de-etica.aspx>

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO INVESTIMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 131.125,70 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos).

4.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 4.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

4.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 4.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

5.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA** obriga-se a:



- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	-
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	R\$ 4.236,70
(d) materiais e equipamentos	R\$ 76.152,30
(e) execução dos serviços	R\$ 42.550,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-
(g) Relatório de Medição & Verificação	R\$ 3.186,70
(h) treinamento e capacitação	R\$ 5.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	R\$ 131.125,70

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Sexta infra notadamente em seu item 6.9.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 6.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA**.
- 6.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 6.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 6.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 6.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA**. Caso a **ENERGISA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE**

deverá apresentar à **ENERGISA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.



6.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 6.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

6.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA**, serão feitos diretamente por determinados subcontratados ou fornecedores para a **ENERGISA**, observando-se o Cronograma Físico Financeiro. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento à **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global e consideram-se inclusos os valores pagos por Faturamento Direto no Valor Global, para todos os efeitos. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento da **PROPONENTE**, que continuará a ser a única responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; e (ii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor das Obras devidas à **PROPONENTE** imediatamente subsequentes..”

6.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **ENERGISA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses, obrigatoriamente, deverão ser enviados conforme definido na Cláusula Nona infra.

6.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 6.6 e 6.7 infra.

6.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

6.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

6.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços.

6.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA** - Resolução ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018. Projeto Poder Público Hospital Pedro I”.





6.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

6.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPOSTANTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

6.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.

6.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.

6.7 A **ENERGISA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

6.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPOSTANTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA**.

6.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPOSTANTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPOSTANTE**.

6.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTEs**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.11 A **ENERGISA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPOSTANTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

6.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPOSTANTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPOSTANTE** possua junto à **ENERGISA**.

6.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.





CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA**;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena de a **ENERGISA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 5.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 3 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;





- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Aderir ao Sistema de Gestão de Projetos de Eficiência Energética da Energisa, que contempla todo o ciclo do projeto desde da sua fase de elaboração inicial, execução e finalização;
- (xix) Disponibilizar ao cliente um manual orientativo de como acionar a garantia dos equipamentos utilizados no projeto junto aos fornecedores;
- (xx) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Apresentar comprovação dos dispêndios e ou custos realizados, valorados e previstos no PROJETO caracterizado como Contrapartida, tanto para os materiais e os equipamentos, bem como dos serviços necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, para fins de apresentação no Relatório Final;
- (xxiv) Disponibilizar à **Energisa**, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos técnicos tempestivos relacionados ao parecer de avaliação emitida pela ANEEL, bem como todos os comprovantes de pagamentos referentes à Contrapartida, e demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente.
- (xxv) Atualizar o acervo técnico de iluminação, para que o CLIENTE se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, e informar à **ENERGISA**, por meio de Ofício assinado pelo representante legal do CLIENTE e PROPONENTE, sobre os pontos eficientizados e a atualização do projeto. A informação poderá ser encaminhada também em formato word, pdf, dwg ou documento relacionado, desde que solicitado antes do início da implementação do projeto.
- (xxvi) Caso ocorra descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **PROPONENTE** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter





de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

(xxvii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenizadas, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a **ENERGISA**. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela **ENERGISA** quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela **ENERGISA** em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da **PROPONENTE** serão indenizadas e reembolsadas pela **PROPONENTE** dentro de 30 dias após a **ENERGISA** enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

(xxviii) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A **PROPONENTE** deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. A **PROPONENTE**, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

(xxix) A **PROPONENTE** obriga-se, perante a **ENERGISA** a utilizar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO C), toda vez que realizar vídeos, fotos, colher depoimento ou qualquer outro dado pessoal de clientes e terceiros

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **20** (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:



Pela **ENERGISA**:



At. Sr(a).

Nome: Ana Paula Nunes da Silva
Cargo: Analista de Eficiência Energética II
Área: GEST

Dados para Contato:

E-mail: anapaula.silva@energisa.com.br
Celular: (83) 99316-2171
Fone Fixo: (83) 2106-7230

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: BR 230 KM 25, Bairro Cristo Redentor.
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58071-680

Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Edvaldo Angelo da Costa Júnior
Cargo: Diretor de Energia
Área: Engenharia

Dados para Contato:

E-mail: edvaldo@jaspe.eng.br
Celular: (19) 9.8140-6053 | (83) 9.9896-3759
Fone Fixo: (83) 3578-4645

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, 631, Portal do Sol
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58.046-520

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Nathalia Saderio Sousa
Cargo: Diretora

Dados para Contato:

E-mail: hugopiresrj@outlook.com
Celular: (83) 99933-0213

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Pedro I, 605, São José
Cidade: Campina Grande
CEP: 58.400-414

Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.





CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar à **ENERGISA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA** os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Por acordo entre as PARTES:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

12.2 A **ENERGISA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.





12.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

13.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

14.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA** interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.

15.2 Na hipótese do item 15.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

16.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.





- 16.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA**.
- 16.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Quarta supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 16.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 16.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 16.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 16.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. As PARTES de boa-fé comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver eventuais controvérsias, reivindicações ou disputas decorrentes deste CONTRATO extrajudicialmente, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE por escrito a respeito da existência da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICAS E ASSINATURAS

- 18.1 O presente CONTRATO é assinado DIGITALMENTE pelos representantes legais das PARTES, aos quais, para tanto foram conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.
- 18.2 E por estarem assim justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO, de igual teor, valor lícito e de quaisquer rasuras para que produza os seus legais efeitos.

Campina Grande, 11 de abril de 2023.



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA EFICIENTIZADAS E RETORNO DE CUSTO E BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	11,82	2,82	0,23
Condicionamento Ambiental	144,17	16,46	0,40
Valor Global	155,99	19,28	0,38



Este documento foi assinado digitalmente por Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres Da Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Evaldo Angelo Da Costa Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B260-9EB6-C754-FB06.





ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À ENERGISA

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à ENERGISA nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2022 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 35 páginas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: Jairo Kennedy Soares Perez, Carlos Garcia Guerra Barreto, Marcio Mario Zidan, Thiago Peres De Oliveira, Caio Cezar Aquino De Freitas e Edvaldo Angelo Da Costa Junior.



PORTFÓLIO

EM ENERGIA

2 0 2 2



GRUPO JASPE





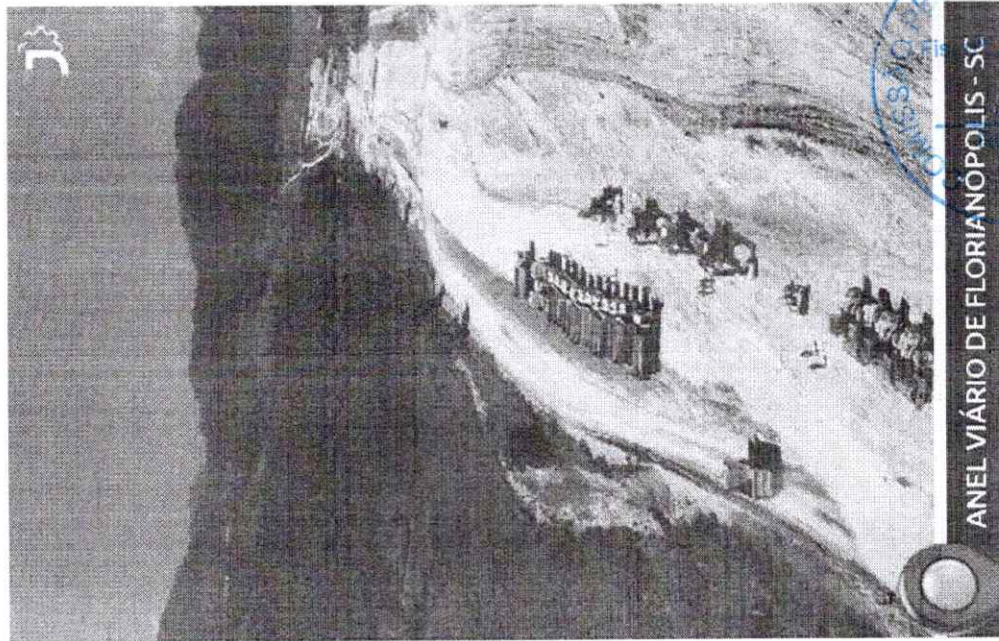
GRUPO JASPE

NOSSO NEGÓCIO

▼ A JASPE surgiu em 2017, com o objetivo de trazer para o centro-oeste, norte e nordeste projetos e soluções Turnkey em todas as áreas da engenharia, com criatividade, tecnologia, segurança e sustentabilidade.

Nossas soluções se iniciam em estudos preliminares com uma gestão ágil entre técnicos, arquitetos e engenheiros, proporcionando aos clientes maior qualidade a suas entregas.

Com uma equipe formada por engenheiros eletricitas, civis, mecânicos, químicos e de segurança do trabalho.
Somos uma empresa focada em soluções inteligentes de engenharia para seu empreendimento.



ANEL VIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS - SC



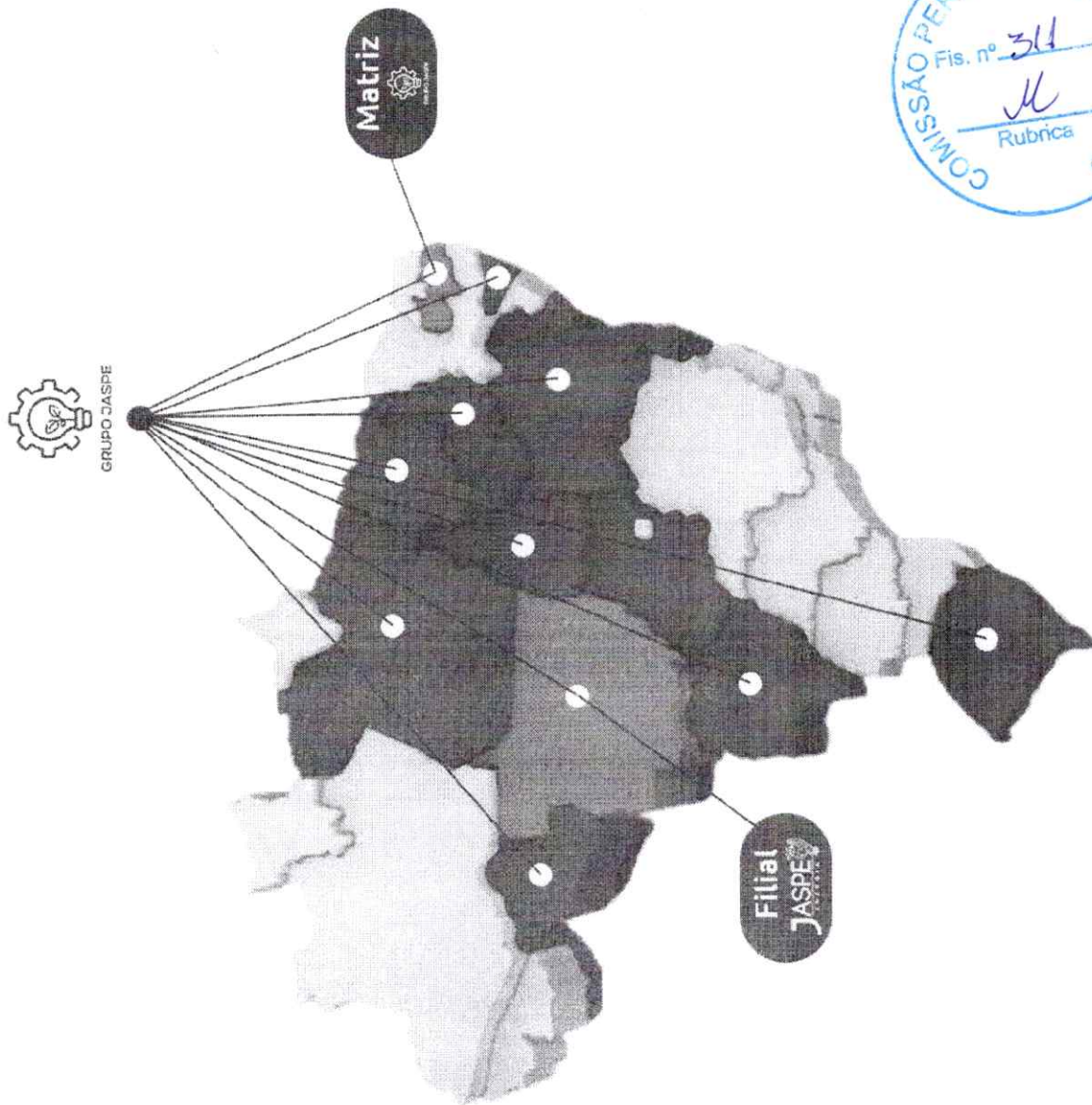
ÁREA DE ATUAÇÃO



GRUPO JASPE

► Iniciamos conquistando a Paraíba e já estamos com atuação em **12 estados brasileiros:**

- Paraíba (MATRIZ);
- Alagoas;
- Bahia;
- Piauí;
- Maranhão;
- Pará;
- Rondônia;
- Mato Grosso (FILIAL);
- Mato Grosso do Sul;
- Tocantins;
- Goiás;
- Rio Grande do Sul.



CAPACIDADE OPERACIONAL

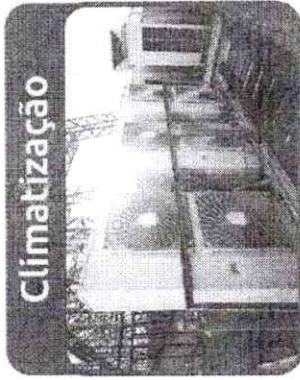


Com grande experiência técnica e operacional em eficiência energética, tivemos no ano de 2021 mais de 250 mil operações realizadas.

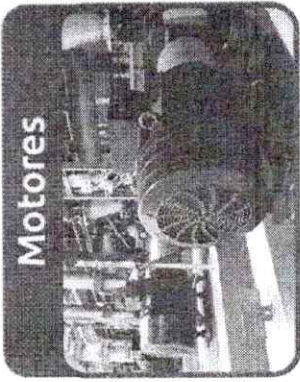
Iluminação



Climatização



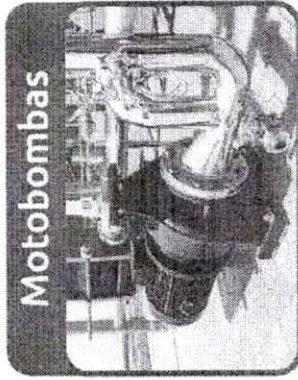
Motores



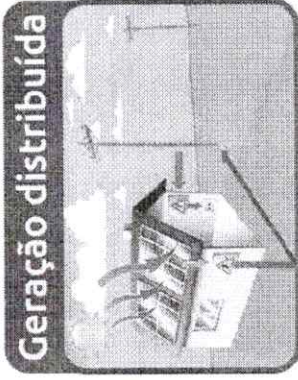
Aquecimento solar



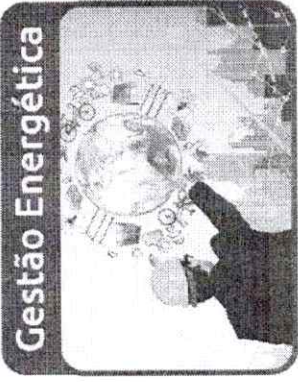
Motobombas



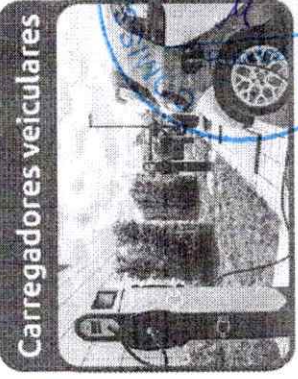
Geração distribuída

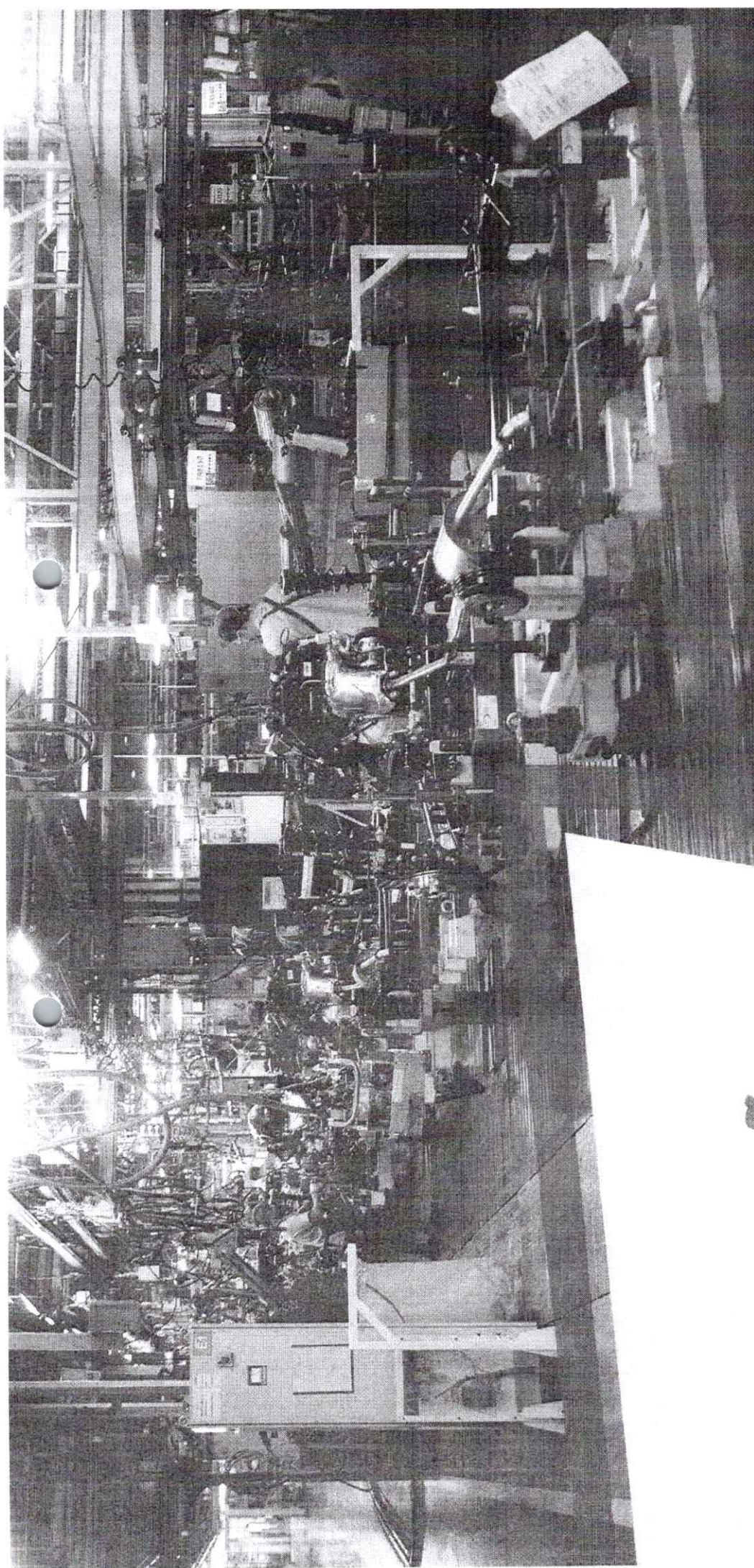


Gestão Energética



Carregadores veiculares





ATUAÇÃO

EXEMPLOS



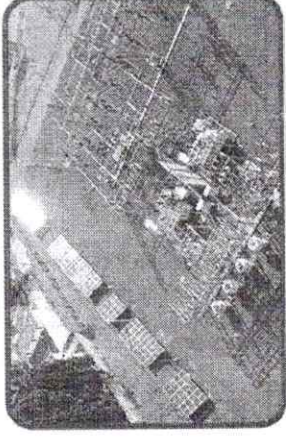
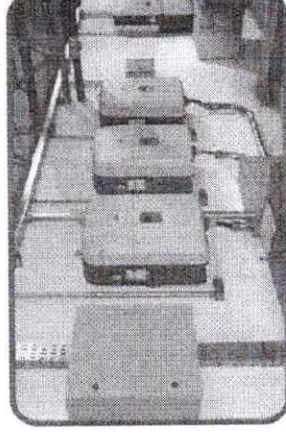
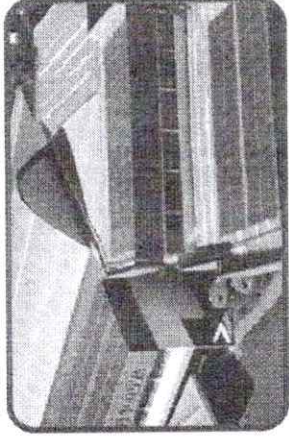
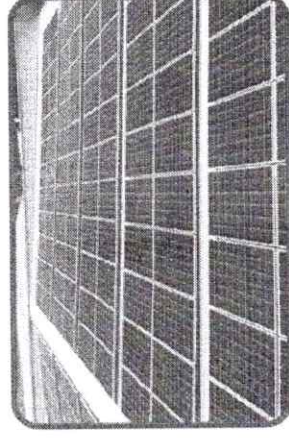
USINAS FOTOVOLTAICAS

JASPE
ENERGIA



Equipe de engenheiros com vasto acervo.

- ▶ UFSCar São Carlos/SP;
- ▶ SAAE Penedo;
- ▶ DAE Santa Bárbara D'Oeste;
- ▶ IFSP Boituva / Itapetininga / São Roque / Barretos / Salto e Avaré;
- ▶ CPFL nos Hospitais - RGE;
- ▶ Hospital do Câncer de Barretos;
- ▶ Santa Casa de Vinhedo;
- ▶ Hospital São Vicente de Paula –Jundiaí;
- ▶ Santa Casa de Presidente Epitácio.



DAE
SANTA BÁRBARA D'OESTE


**INSTITUTO
FEDERAL**
São Paulo


**GOVERNO
DA PARAIBA**


**santa casa
de vinhedo**


ufscar

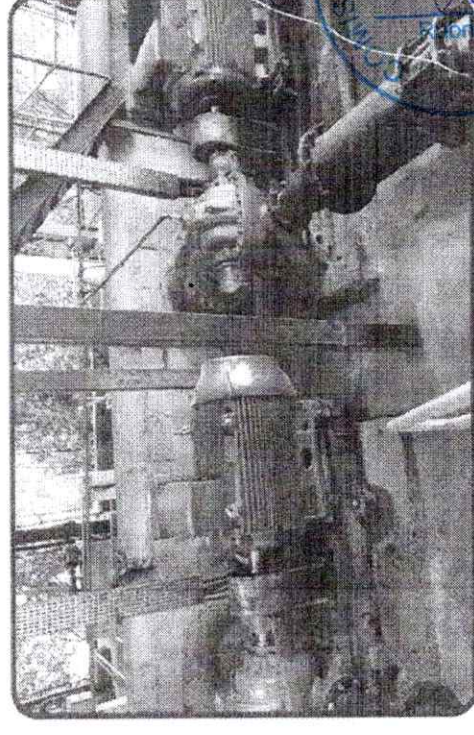
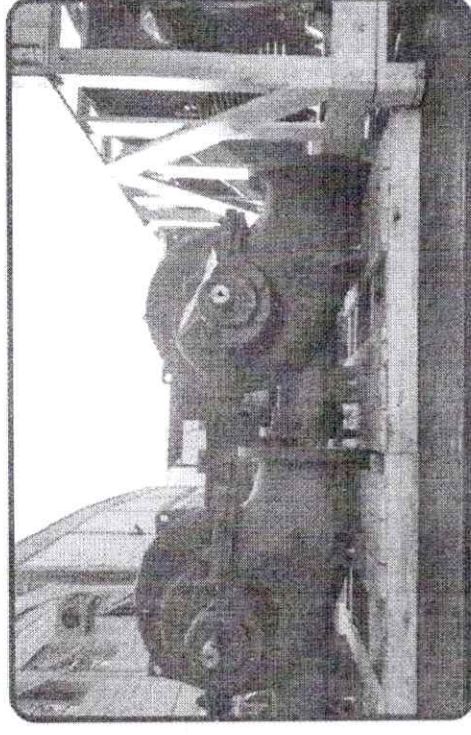
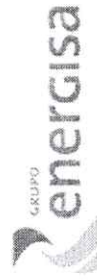


SISTEMA MOTRIZ



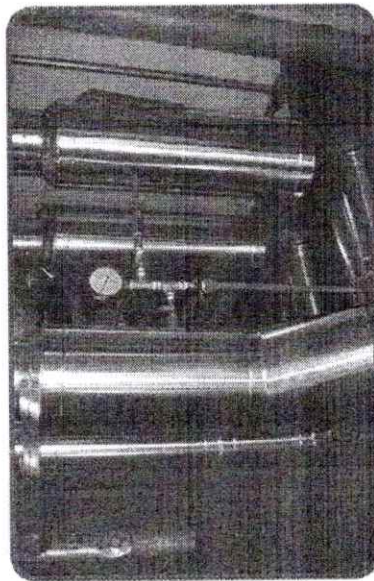
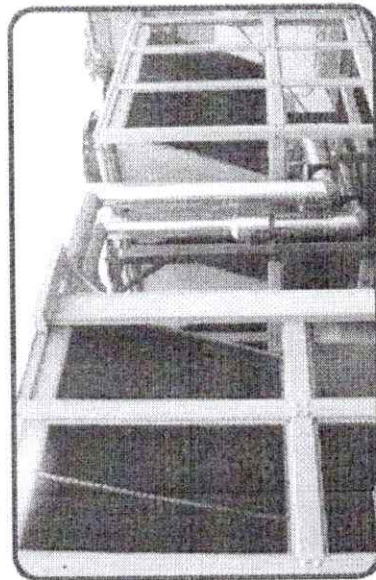
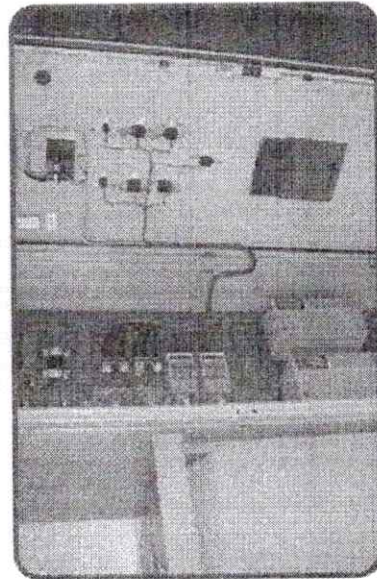
Em 2021 foram 2.800 CVs instalados.
Clientes de referência:

- ▶ DAE Santa Bárbara D'Oeste;
- ▶ SAAE Penedo;
- ▶ CAGEPA;
- ▶ SAMAE Tangará da Serra;
- ▶ BRK Ambiental;
- ▶ DAE Barra do Bugres.



CLIMATIZAÇÃO | ÁGUA GELADA

- ▶ Projetos;
- ▶ Instalações;
- ▶ Monitoramento;
- ▶ Auditoria de Performance.





GRUPO JASPE

JASPE
ENGENHARIA

JASPE
ENERGIA



MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENGENHARIA ESTRUTURAL DO
GRUPO JASPE

Atestamos a veracidade dos documentos encaminhados, EXPERIÊNCIA GRUPO JASPE.pdf e
CMVP Grupo Jaspe.pdf, bem como a veracidade nos certificados de cursos e extensões relativas
à otimização de energia e certidões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

João Pessoa, 01 de setembro de 2022.



Gustavo Demarchi Salvagni

Eng Eletricista – CMVP 3158

CREA: 260534573-4



Edvaldo Angelo da Costa Jr

Diretor de Energia Grupo Jaspe

– CMVP 6500

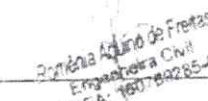
CREA: 161582683-1



Julio Moises da Silva

Especialista em Eficiência Energética

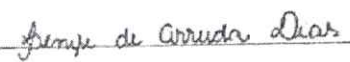
- CMVP 6548


Romênia Aquino de Freitas
Engenheira Civil
CREA: 160769285-6

Romênia Aquino de Freitas

Engenheira Civil e Especialista em Estrutura

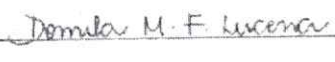
Crea: 160769285-6



Lenise de Arruda Dias

Eng Eletricista – CMVP 6550

CREA MS: 63243



Domila M F L Angelo da Costa

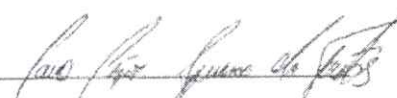
Diretora Jaspe Energia



Matheus da Mata

Eng Eletricista e de Segurança
do Trabalho

CREA: 262100711-2



Caio Cézar Aquino de Freitas

Diretor Jaspe Engenharia



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 182072/2022

Emissão: 24/10/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 41W7A



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: EDVALDO ANGELO DA COSTA JUNIOR

Registro: 1615826831

CPF: 076.***-**-00

Endereço: AVENIDA BARTOLOMEU LUIZ TROCOLLI, 627, CASA, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB, 58046220

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 02/08/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTS 8 E 9 COMB. COM O 25 DA RES. 218/73 DO CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 08/07/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ENGENHARIA JASPE LTDA - ME

Registro: 0003477835

CNPJ: 27.762.169/0001-35

Data Início: 22/02/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO 04H/DIA - 08:00 AS 12:00

Empresa: ENERGIA JASPE LTDA

Registro: 0003541410

CNPJ: 45.639.381/0001-91

Data Início: 09/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 04 HORAS/DIA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200009993

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional EDVALDO ANGELO DA COSTA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EDVALDO ANGELO DA COSTA JUNIOR
Registro: 5070102440-SP RNP: 1615826831
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Número ART: 28027230190255757 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 01/03/2019 Baixada em: 02/03/2019
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230181295088
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: ENGENHARIA JASPE LTDA - ME'

Contratante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER KM 2,5 No.:
Complemento: km 2,5 Bairro: PARQUE SÃO QUIRINO
Cidade: Campinas UF: SP CEP: 13088900 . PAIS: BRASIL
Contrato: CW 2233234 Celebrado em : 09/04/2018
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 764.516,04 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO No.: 400
Complemento: DAE Santa Bárbara D Oeste Bairro: CENTRO
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste UF: SP CEP: 13450037 . PAIS: BRASIL
Data de início: 06/08/2018 Conclusão Efetiva: 03/12/2018 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARB CNPJ: 54.010.863/0001-79

Atividade Técnica: 1) Elaboração, Instalação, Iluminação. 592,00000 unidade. 2) Elaboração, Instalação, Máquinas e Motores Elétricos. 700,00000 cavalo-vapor. 3) Execução, Instalação, Iluminação. 592,00000 unidade. 4) Execução, Instalação, Máquinas e Motores Elétricos. 700,00000 cavalo-vapor.

Observações

Eficientização do DAE de Santa Bárbara D Oeste. Substituição de 592 luminárias convencionais, internas e externas, por LEDs de alta eficiência. Substituição de dois conjuntos de motobombas de 350cv cada, por sistemas mais eficientes e acréscimo de dois sistemas de inversores de frequência.

Informações Complementares

" Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão "
" O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Elétrica "

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No. 2620200009993

04/11/2020 09:44:20

Autenticação Digital: TUCkC3Unf1A6FATy6kTlslCxUBk0xn1k

A CAT à qual o atestado está vinculado e o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA

Atestamos que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA, estabelecida à Rua Jose Joaquim Duarte, Uiraúna, Paraíba, inscrita no CNPJ 27.762.169/0001-35, responsável técnico **GUSTAVO DEMARCHI SALVAGNI**, foi contratada pela **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CPFL PAULISTA**, estabelecida à Rua Jorge Figueiredo, nº 1632, Jardim Tarcília, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 33.050.196/0001-88, e executou os serviços abaixo relacionados com as seguintes descrições e características:

DADOS DA OBRA:

1. NOME OU NÚMERO DO CONTRATO:

- 4600052501

2. OBJETO DO CONTRATO:

- Estabelece condições para Fornecimento de Aquecedores Solares de água, Geradores Fotovoltaicos de até 14 kWp, Luminárias LEDs e Condicionadores de ar SPLIT, além da prestação de Serviço de Instalação em Hospitais Públicos da região CPFL Paulista.

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

- R\$ 960.346,76

4. LOCAIS DA OBRA:

- Sertãozinho/SP, Bauru/SP, Araraquara/SP, Piracicaba/SP, Hortolândia/SP e Ribeirão Preto/SP.

5. ELEMENTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA OBRA e DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Projeto de Eficiência Energética em comunidades de Baixa Renda, promovido pela CPFL Paulista, no âmbito ANEEL, abrangendo:
 - Estudo de Eficientização de sistemas energéticos para 15 aquecedores, 5 Usinas Solares de 5 a 14kWp, Luminárias LEDs e Condicionadores de Ar tipo SPLIT.
 - Instalação dos equipamentos mencionados (TurnKey);
 - Diagnóstico Energético.

6. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS:

- INÍCIO – 13/08/2018
- TÉRMINO – 17/06/2019

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- GUSTAVO DEMARCHI SALVAGNI
- CREA SP: 5061505456-SP
- RNP: 2605345734

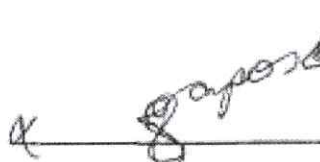


NOTAS



Por ser verdade, declaramos que os serviços foram devidamente prestados de forma satisfatória nos termos deste **ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA**.

Campinas, 14 de junho de 2021




RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CPFL PAULISTA

NOME: JULIANO GARCIA CAMPOS

RG: 35.279.264-4



Atestado de Encerramento de Obra

Atestamos que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA foi contratada pela CPFL PAULISTA para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA:

1. Contrato nº (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico):

- 4600052501

2. Objeto do contrato:

- Estabelece condições para fornecimento de aquecedores solares de água e prestação de serviço de instalação nas residências dos clientes de baixo poder aquisitivo.

3. Locais de obra:

- Condições e locais sob concessão da CPFL Paulista, localizadas nas cidades de:
 - São João do Rio Preto
 - São João do Rio Preto
 - São João do Rio Preto
 - São João do Rio Preto
 - São João do Rio Preto
 - São João do Rio Preto
 - São João do Rio Preto

4. Empresa contratada:

- ENGENHARIA JASPE LTDA
- CNPJ: 27.762.169/0001-35

5. Contratante da obra:

- COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
- CNPJ: 33.050.196/0001-88

6. APT nº:

- 02/22-12/01-60982575

7. Responsável Técnico:

- ENGENHEIRO ELETRICISTA
- GUSTAVO DEMARCHI SALVAGNI
- REGISTRO: 5061505456-SP
- RPN: 2605345734

9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:

- Estudo para efficientização de sistemas energéticos - 3.500 unidades
- Instalação de 3.500 equipamentos elétricos em baixa tensão
- Projeto e implantação de 3500 de Aquecedores de Água e Geradores de Água Quente no Estado de São Paulo, na área de concessão da CPFL Paulista.

10. Período de participação nos serviços.

- 1/06/2016 (início das atividades)
- 1/12/2017 (finalização das obras)

Caracas, 11 de dezenembro de 2017



(Assinatura do Contratante com sua clara identificação nome completo, cargo/função e CPF)

Rodrigo Costa
Analista de Eficiência Energética
CPF: 2639501490-04



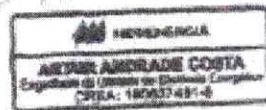
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA, CNPJ 27.762.169/0001-35, estabelecida na Rua Jose Joaquim Duarte, nº 243, Cidade de Uiraúna - PB, executou para esta empresa CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, CNPJ 10.835.932/0001-08, situada na Avenida João de Barros, 111, Cidade de Recife - PE, o(s) serviços de execução de projeto de eficiência energética em instalações de Unidades Consumidoras no Estado de Pernambuco, nº de CONTRATO 4600040557, no período de 06/03/2017 a 02/03/2018.

Recife, 16 de Março de 2018.

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

Artur Andrade Costa



Recebi o atestado e o documento em anexo, para fins de comprovação, em 16 de Março de 2018, em Recife, PE, assinado por Artur Andrade Costa, CNPJ 27.762.169/0001-35, e por LUIZ KLEYBIS MARQUES DE OLIVEIRA, Engenheiro, CNPJ 10.835.932/0001-08, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob o nº 180937491-6 e 180937491-6, respectivamente.



ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA

Atestamos que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA, inscrita no CNPJ 27.762.169/0001-35, Responsável Técnico EDVALDO A. DA C. JÚNIOR, através da Gestora de Projetos Enga LÊDA MARIA FREITAS DE LUCENA, foi contratada pela EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., estabelecida à Avenida Fernandes, nº 3349, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ 12.272.084/0001-00, e executou os serviços abaixo relacionados com as seguintes descrições e características:

DADOS DA OBRA:

1. NOME OU NÚMERO DO CONTRATO E DATA:

- INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 00982/2020 – CW2233776 – 21/10/2020

2. OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para atender o programa de eficiência energética, projeto "eficientização da rede de iluminação pública de Campo Alegre/AL" visando a continuidade do processo de Chamada Pública "Equatorial Alagoas CPP 001/2019".

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

- R\$ 414.878,06

4. LOCAIS DA OBRA:

- Cidade de Campo Alegre – AL

5. ART DA OBRA:

- AL 20210216118

6. ELEMENTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA OBRA e DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

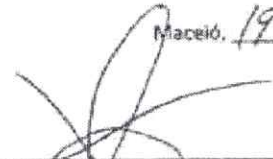
- Projeto de Eficiência Energética CAPITANEADO PELA EQUATORIAL ALAGOAS no âmbito do PEE da ANEEL, abrangendo PROJETO e EXECUÇÃO de:
 - Diagnóstico Energético e Projeto Luminotécnico;
 - Substituição do Parque de Iluminação Pública de 427 Luminárias convencionais a Vapor por LEDs;

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

- INÍCIO – 31/12/2020
- TÉRMINO – 23/07/2021

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram devidamente prestados de forma satisfatória nos termos deste ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA.

Maceió, 19 de agosto de 2021


KRISTYANN DA ROCHA CAVALCANTI
GESTORA DO PROJETO
GERÊNCIA CORPORATIVA DE DIGITAL E INOVAÇÃO
EQUATORIAL ENERGIA
(82) 2126 9328 / 99946 4579


EDVALDO A. DA C. JR.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA AL: 20210216121
(83) 9.9896-3759

ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA

Atestamos que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA, estabelecida à Rua José Joaquim Duarte, 128, Cidade de Uiracurá/PB, inscrita no CNPJ 27.762.169/0001-35, Responsável Técnico EDVALDO A. DA C. JUNIOR, foi contratada pela FUNDAÇÃO PIO XII, estabelecida à Rua 20 (Vinte), nº 221, Barretos/SP, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12 (MATRIZ), e executou os serviços abaixo relacionados com as seguintes descrições e características:

DADOS DA OBRA:

1. NOME OU NÚMERO DO CONTRATO E DATA:

- CONTRATO DE PARCERIA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - AGOSTO DE 2018
REFERENTE AO HCB ADULTO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 0026366851 - 03/12/2018

2. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

- R\$1.956.235,84

3. EMPRESA EXECUTORA:

- ENGENHARIA JASPE LTDA.
- CNPJ: 27.762.169/0001-35

4. BENEFICIÁRIO/CONTRATANTE DA EXECUTORA:

- FUNDAÇÃO PIO XII
- CNPJ: 49.150.352/0001-12

5. ART DA OBRA:

- 28027230200900644

7. ELEMENTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA OBRA e DESTINAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Projeto de eficiência energética CAPITANEADO PELA CPFL PAULISTA no âmbito do PEE da ANEEL, sob domínio contratual da Fundação Pio XII, abrangendo Projeto e instalação de:
 - 1 Diagnóstico Energético;
 - 6.040 lâmpadas LED, sendo 140 ambientes externos (Pis) e 5.900 Tubulares;
 - 1 Usina Solar Fotovoltaica de minigeração com capacidade de 180,00 kW AC;
 - 1 Sistema de Proteção e Seletividade com instalação de Disjuntor Microprocessado e Relé de Proteção para adequação da cabine primária.
- (X) Atendida:
 - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS (HOSPITAL DE AMOR) - ALA ADULTO

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

- INÍCIO - 13/07/2019
- TÉRMINO - 30/09/2020

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram devidamente prestados de forma satisfatória nos termos deste ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA.

Barretos, 26 de Junho de 2021

RESPONSÁVEL HOSPITAL DE AMOR
NOME: MAURO DOS REIS FAUSTINO
CPF: 266.148.954-42
DIRETOR DE OBRAS

RESPONSÁVEL JASPE ENGENHARIA
NOME: EDVALDO A. DA C. JR
CPF: 076.058.494-00
ENGENHEIRO

ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA

Atestamos que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA, estabelecida à Rua JOSÉ JOAQUIM DUARTE, 343, Cidade de Uirapuru/PA, inscrita no CNPJ 27.762.169/0001-35, Responsável Técnico EDVALDO JUNIOR, foi contratada pela FUNDAÇÃO PIO XII, estabelecida à Rua 20 Vinete, nº 221, Barretos/SP, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12 (MATRIZ), e executou os serviços objeto telefonado com as seguintes descrições e características:

DADOS DA OBRA:

1. NOME OU NÚMERO DO CONTRATO E DATA:

- CONTRATO DE PARCERIA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – AGOSTO DE 2018
REFERENTE AO HCB INFANTIL – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA II – 0041983912 – 03/12/2018

2. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

- R\$1.703.912,45

3. EMPRESA CONTRATADA:

- ENGENHARIA JASPE LTDA.
• CNPJ: 27.762.169/0001-35

4. BENEFICIÁRIO/CONTRATANTE DA EXECUTORA:

- FUNDAÇÃO PIO XII
• CNPJ: 49.150.352/0001-12

5. ART DA OBRA:

- 28027230200566371

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA:

- ENGENHEIRO ELETRICISTA
• EDVALDO A. C. JUNIOR
• REGISTRO: 5070103440-SP | RNP: 1615826831

7. ELEMENTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA OBRA e DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Projeto de eficiência energética CAPITANEADO PELA CPFL PAULISTA no âmbito do PEE da ANEEL, sob domínio contratual da Fundação Pio XII, abrangendo Projeto e Instalação de:
 - 1 Diagnóstico Energético;
 - 3.640 Unidades LEDs, sendo 24 ambientes externos (P&V) e 3.016 Tubulargas;
 - 1 Usina Solar Fotovoltaica de geração com capacidade de 180,00 kW AC;
 - 1 Sistema de Proteção e Seletividade com instalação de Disjuntor Microprocessado e Relé de Proteção para adequação da cabine primária;
- UC Alameda:
 - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS (HOSPITAL DE AMOR) – ALA INFANTIL

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

- INÍCIO – 13/07/2019
- TÉRMINO – 28/02/2020

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram devidamente prestados de forma satisfatória nos termos deste ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA.

Barretos, 24 de Junho de 2021

RESPONSÁVEL HOSPITAL DE AMOR
NOME: MAURO DOS REIS FAUSTINO
CPF: 266.148.958-42
DIRETOR DE OBRAS

RESPONSÁVEL JASPE ENGENHARIA
NOME: EDVALDO A. C. JR
CPF: 076.058.494-00
ENGENHEIRO

ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA

Atestamos que a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA, estabelecida à Rua Jose Joaquim Duarte, 243, Cidade de Uiraúna/PB, inscrita no CNPJ 27.762.169/0001-35, Responsável Técnico EDVALDO A. C. JÚNIOR e gestora de Projeto Enga LÊDA M. F. LUCENA foi contratada pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, estabelecida à Rua Jorge Figueiredo Correa, nº 1632, Jardim Professora Tarcília, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 33.050.196/0001-88, e executou os serviços abaixo relacionados com as seguintes descrições e características:

1. NOME OU NÚMERO DO CONTRATO E DATA:

- INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº CW2265702 – 24/03/2020

2. OBJETO DO CONTRATO:

- O objeto do CONTRATO é a prestação dos serviços, pela CONTRATADA a CPFL, para a execução do PROJETO IP LED ARAÇATUBA – Eficientização do sistema de Iluminação Pública.:
 - a) Serviços próprios na instalação de materiais e equipamentos devidamente descritos neste contrato e documento anexo;
 - b) Serviços de gerenciamento de todos os prestadores de serviços e fornecedores de materiais e equipamentos necessários para a execução do PEE;
 - c) Serviços de eficiência energética relacionados ao PEE nos termos e condições estabelecidas pela ANEEL.

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

- R\$769.999,00

4. LOCAIS DA OBRA:

- Araçatuba - SP

5. EMPRESA EXECUTORA E CONTRATADA:

- ENGENHARIA JASPE LTDA.
- CNPJ: 27.762.169/0001-35

6. EMPRESA CONTRATANTE:

- COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
- CNPJ: 33.050.196/0001-88

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA:

- ENGENHEIRO ELETRICISTA
- EDVALDO A. C. JUNIOR
- LÊDA M. F. DE LUCENA



9. ELEMENTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA OBRA e DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Projeto de Eficiência Energética CAPITANEADO PELA CPFL PAULISTA no âmbito do PEE da ANEEL, abrangendo PROJETO e EXECUÇÃO de:
 - o 1 Diagnóstico Energético e Projeto Luminotécnico;
 - o Substituição do Parque de Iluminação Pública de 660 Luminárias convencionais a Vapor por LEDs;
- UC Atendida:
 - o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA/SP

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

- INÍCIO – 01/04/2020
- TÉRMINO – 15/03/2021

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram devidamente prestados de forma satisfatória nos termos deste ATESTADO DE ENCERRAMENTO DE OBRA.

Campinas, 15 de MARÇO de 2021



RESPONSÁVEL TÉCNICO CPFL ENERGIA
NOME: JULIANO GARCIA CAMPOS
CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
RG: 35.279.264-4


RESPONSÁVEL TÉCNICO VITALIS ENERGIA
NOME: EDVALDO ANGELO DA COSTA JR
CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
RG: 2655744

